

URA MUN. DO SALVADOR		ALÍQUOTA DO ADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		PAG 1
Orgãos Gerais do Município - EGM				
Gestão da Seplag - SEPLAG				
Valores em R\$ 1,00				
ITEM/IDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCACÃO	REDUÇÃO
016.2149	3.3.90.47	000	30.000	
016.2150	3.3.90.47	000	30.000	
016.2149	3.3.90.39	000		30.000
016.2150	3.3.90.39	000		30.000
TOTAL			60.000	60.000

DECRETO Nº de 11... de 2009

Abre ao Orçamento Fiscal, na Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso VII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pela Lei Amentaria Anual nº 7.393, de 28 de dezembro de 2007, em seu art. 6º, inciso I,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto ao Orçamento Fiscal, na Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na forma indicada no anexo a este Decreto.

Artigo 2º- A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de julho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JÚNIOR
Secretário Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura

ANEXO AO DECRETO Nº 19.750 /2009

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

2 - Secretaria Municipal dos Transportes Urbanos e Infra-Estrutura - SETIN
3284 - Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP
328402 - Gerência Administrativa e Financeira - GERAF

Valores em R\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
15.451.007.11	4490.52	04	1.500.000	
15.451.007.1115	3.3.90.39	041		1.500.000
TOTAL			1.500.000	1.500.000

Abre ao Orçamento Fiscal, na Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 7.599, de 19 de dezembro de 2008, em seu art. 6º, inciso I, alínea "c",

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto ao Orçamento Fiscal, na Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma indicada no anexo a este Decreto.

Artigo 2º- A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de julho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

FABIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência

ANEXO AO DECRETO Nº 19.751 /2009

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

31 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência - SESP
3161 - Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência - SUSPREV
316102 - Gerência Administrativa Financeira - GERAF

Valores em R\$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
06.182.051.2000	3.3.90.46	000	350.000	
06.182.051.2000	3.3.90.49	000	150.000	
06.182.051.2000	3.1.90.11	000		500.000
TOTAL			500.000	500.000

DECRETO Nº 19.752 de 13 de julho de 2009

Cria o Parque Municipal do Manguezal do Rio Passa Vaca e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o art 225, §1º, III, da Constituição Federal declara que incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

Considerando que os manguezais são definidos como Áreas de Preservação Permanente, nos termos do art 215, I, da Constituição do Estado da Bahia;

Considerando que o art. 20, III, da Lei nº 7.400/2008, ibelece como diretriz geral da Política Municipal de Meio Ambiente a preservação dos ecossistemas associados ao domínio da Mata Atlântica, como manguezais, restingas, áreas alagadiças e florestas ombrófilas, considerando seu valor ecológico intrínseco e suas estreitas ligações à cultura local, atendidas as disposições da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006";

Considerando que o entorno da microbacia do Rio Passa Vaca é o único remanescente do manguezal na chamada orla atlântica do município de Salvador;

Considerando a extrema riqueza e importância ecológica desse ecossistema de manguezal e a necessidade de promover sua revitalização, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de criação em contato com a natureza e de turismo ecológico; e

Considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano nº 3 do Município de Salvador criou a Área de Proteção de Recursos Naturais - PRN do Manguezal do Rio Passa Vaca, conforme disposto no artigo 226, parágrafo único, e art. 227, VII, da Lei nº 7.400/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, nos termos do art. 11, caput e parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, o Parque Municipal do Manguezal do Rio Passa Vaca PMRPV, situado no Município de Salvador-BA, com área total aproximada de 18.776,00m², constando sua delimitação e respectivo Vlapa no anexo I deste Decreto

§ 1º O Mapa original do Parque Municipal do Manguezal do Rio Passa Vaca, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, será arquivado na Superintendência de Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA

§ 2º A área do Parque Municipal do Manguezal do Rio Passa Vaca tem início na estação EC (seção 16 + 13,52m) de coordenadas (X=1.217,86m e Y=1.129,66m) onde, com um azimute de 59°14'30" e distância de 189,37m, mede-se preservando a faixa de domínio da rede da Embasa até a estação SE (seção 29+8,99m) de coordenadas (X=1.380,59m e Y=1.226,50m), situada na margem do Riacho Passa Vaca; daí, mede-se rio abaixo, margeando o riacho e passando pelos pontos P1, P2 e P3, respectivamente de coordenadas P1 (X=1.362,35m e Y=1.153,73m), P2 (X=1.350,57m e Y=1.056,20m) e P3 (X=1.356,61m e Y=1.016,73m), perfazendo um total medido de 265,35m até a estação J.10 de coordenadas (X=1.378,25m e Y=965,00m), esta situada no eixo do bueiro que cruza a Avenida Otávio Mangabeira; daí, mede-se 60,47m até o ponto D, no limite das áreas do Condomínio Veredas do Atlântico 2 e 3 de coordenadas PD (X=1.310,93m e Y=973,26m) e, finalmente com ângulo de 239°10'00", mede-se 182,00m até a estação inicial EC (seção 16+13,52m), ficando fechado o polígono com um perímetro de 697,19m e área total de 18.776,00m²

Art. 2º - A Superintendência do Meio Ambiente do Município de Salvador será responsável pela gestão e administração do Parque Municipal do Manguezal do Rio Passa Vaca e adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação, como disposto no art. 25 da Lei nº 7.610/2008.

Art. 3º - Objetivando alcançar as finalidades técnicas e científicas do Parque Municipal do Manguezal do Rio Passa Vaca, a Superintendência do Meio Ambiente do Município de Salvador poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM autorizada a efetivar a desapropriação da área referida no art. 1º do presente Decreto, na forma da legislação em vigor.

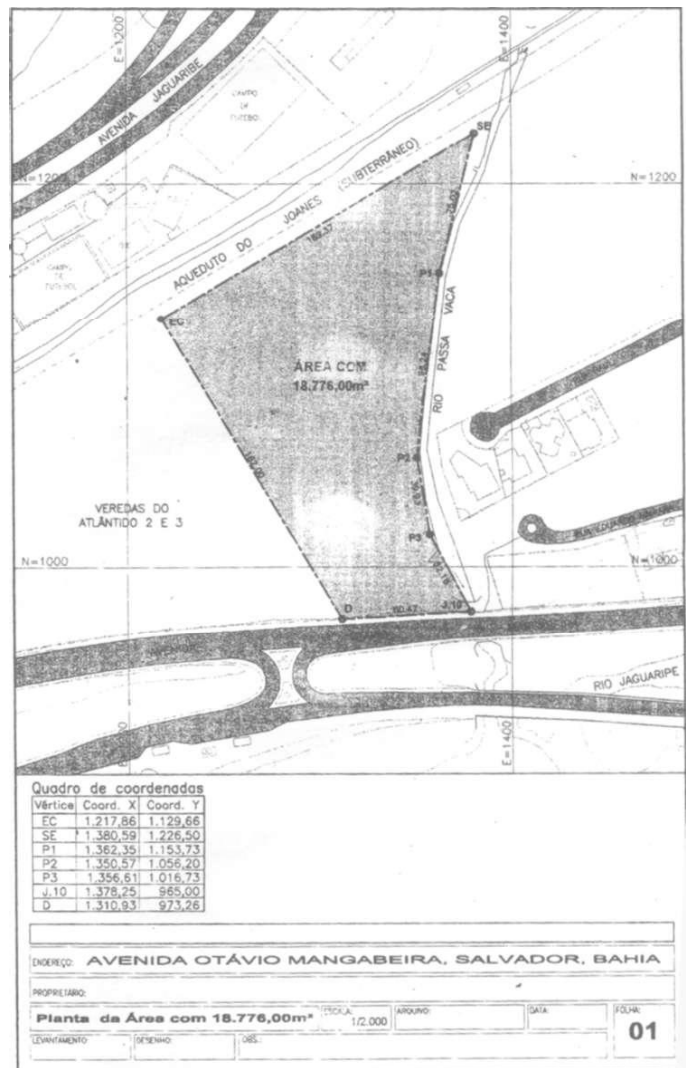
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de julho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação



DECRETO Nº 19.753 de 13 de julho de 2009

Regulamenta dispositivos constantes da Lei nº 7.400/2008 - PDDU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica delimitado o Parque Urbano denominado Parque da Vaca da Mata Escura, referido no inciso VI do artigo 242 da Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2008, de acordo com a poligonal definida no Mapa 1, anexo, passando a integrar o Sistema de Áreas de Valor Ambiental - SAVAM.

Art. 2º Fica delimitado o Parque Urbano denominado Parque de Ipitanga, referido no inciso VIII do artigo 242 da Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2008, de acordo com a poligonal definida no Mapa 2, anexo, passando a integrar o Sistema de Áreas de Valor Ambiental - SAVAM.

Art. 3º Fica delimitada a Área de Proteção de Recursos Naturais Hospital Dom Rodrigo de Menezes em Águas Claras, referido no inciso XIII artigo 227 da Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2008, de acordo com a poligonal definida no Mapa 3, anexo, passando a integrar o Sistema de Áreas de VE Ambiental - SAVAM.

Art. 4º No Corredor Especial de Ipitanga ficam permitidos seguintes usos constantes do Anexo 4 da Lei nº 3.377/1984 e suas modificações posteriores, atendendo no que couber às restrições de ocupação previstas Tabela VII.4 do Anexo 7 da mesma Lei para a C1 - Av. Vasco da Gama:

- 1 - usos residenciais: R1, R2, R3, R4 R5 e R6;
- II - usos industriais: Id1;
- III - usos comerciais e de serviços: CS1, CS2, CS3, CS4, C